DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.366/2023.

***Sumula**: "Dispõe sobre Instrução Normativa para elaboração dos estudos Técnicos Preliminares, par aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública direta, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando a vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, e seu período de transição que deverá obrigatoriamente ocorrer até o dia de 30 de dezembro de 2.023, nos termos que estabelece a Medida Provisória nº 1.167/25023;

II. Considerando as providências já adotadas pela administração municipal para regulamentar os principais pontos de impacto do novo regramento jurídico sobre licitações e contratos administrativos, bem como a conclusão de capacitação específica para os servidores públicos municipais;

III.** Considerando a necessidade de estruturar adequadamente os pedidos de licitações e compras governamentais, pautados, necessariamente no **planejamento e na segregação de funções;

D E C R E T A:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (E.T.P), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. A partir da data de **20 de Setembro de 2023**, todos os novos ***pedidos de compras e contratações*** deverão ser remetidos ao departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Canitar/SP acompanhados dos respectivos instrumentos de planejamento previstos na Lei 14.133/2021:

§1º. Os instrumentos de planejamento referem-se às aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública, enfatizando o Planejamento de Contratação Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e também a Análise de Riscos das Aquisições e Contratações.

§ 2º. Os instrumentos de planejamento compõem a fase INTERNA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, elaborados pelos Órgãos Municipais que integram a administração pública, através das respectivas unidades administrativas executoras.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 3º. Os instrumentos de planejamento referidos na Lei 14.133/2021:

a) – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
b) – Mapa de Gerenciamento de Risco;
c) – Termo de Referência ou Projeto Básico, e;
d) – Documento de Formalização de Demanda.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

a) – Estudo Técnico Preliminar *(E.T.P)*:

É o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, art.18º, inciso I, Lei 14.133/2021;

b) – Mapa de Gerenciamento de Risco:

Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, art.18º, inciso X, Lei 14.133/2021;

c) – Termo de Referência ou Projeto Básico:

É o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto de licitação, art.18, inciso II, Lei 14.133/2021;

d) – Documento de Formalização de Demanda:

Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos, art.12, inciso VII, Lei 14.133/2021;

e) – Plano Anual de Contratação Anual:

Documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação, art.18º, Lei 14.133/2021;

f) – Requisitante:

Agente Público responsável pelos Órgãos Municipais ou responsáveis por unidade administrativa por identificar da necessidade de contratação de bens, serviços e obras;

g) – Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

São peças técnicas que têm o objetivo de, a partir da adequada análise da necessidade e objetivos da Administração, definir o objeto de engenharia que será contratado e o formato da referida execução (art. 6º, XXIV, alíneas, XXV, alíneas, XXVI e art. 18, inc. II);

h) – Sistema (E.T.P.) Digital:

É a disponibilização de ferramenta informatizada integrante da plataforma "GEMMAP", disponibilizado, de uso obrigatório pelos responsáveis dos Órgãos Municipais para elaboração do (E.T.P) pelos órgãos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. Ao departamento de compras, licitações e contratos ficam autorizados a fornecer os modelos, minutas e demais documentos que fizerem necessários aos responsáveis dos respectivos órgãos municipais e ou das unidades executoras.

§ 1º. Os pedidos de bens e serviços e obras deverão obrigatoriamente estar adstritos às normas estabelecidas por este Decreto;

§ 2º. Os pedidos em desconformidade com as normas estabelecidas serão obrigatoriamente devolvidos aos responsáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 05 de SETEMBRO de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.366/2023.

***Sumula**: "Dispõe sobre Instrução Normativa para elaboração dos estudos Técnicos Preliminares, par aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública direta, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

I. *Considerando a vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, e seu período de transição que deverá obrigatoriamente ocorrer até o dia de 30 de dezembro de 2.023, nos termos que estabelece a Medida Provisória nº 1.167/25023;*
II. *Considerando as providências já adotadas pela administração municipal para regulamentar os principais pontos de impacto do novo regramento jurídico sobre licitações e contratos administrativos, bem como a conclusão de capacitação específica para os servidores públicos municipais;*
III. *Considerando a necessidade de estruturar adequadamente os pedidos de licitações e compras governamentais, pautados, necessariamente no **planejamento e na segregação de funções;***

D E C R E T A:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (E.T.P), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. A partir da data de **20 de Setembro de 2023**, todos os novos ***pedidos de compras e contratações*** deverão ser remetidos ao departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Canitar/SP acompanhados dos respectivos instrumentos de planejamento previstos na Lei 14.133/2021:

§1º. Os instrumentos de planejamento referem-se às aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública, enfatizando o Planejamento de Contratação Anual (PCA), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e também a Análise de Riscos das Aquisições e Contratações.

§ 2º. Os instrumentos de planejamento compõem a fase INTERNA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, elaborados pelos Órgãos Municipais que integram a administração pública, através das respectivas unidades administrativas executoras.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 3º. Os instrumentos de planejamento referidos na Lei 14.133/2021:

a) – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
b) – Mapa de Gerenciamento de Risco;
c) – Termo de Referência ou Projeto Básico, e;
d) – Documento de Formalização de Demanda.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

a) – Estudo Técnico Preliminar *(E.T.P)*:

É o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, art.18º, inciso I, Lei 14.133/2021;

b) – Mapa de Gerenciamento de Risco:

Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, art.18º, inciso X, Lei 14.133/2021;

c) – Termo de Referência ou Projeto Básico:

É o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto de licitação, art.18, inciso II, Lei 14.133/2021;

d) – Documento de Formalização de Demanda:

Ausência da formalização da demanda que origina a contratação, levando a contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos, art.12, inciso VII, Lei 14.133/2021;

e) – Plano Anual de Contratação Anual:

Documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação, art.18º, Lei 14.133/2021;

f) – Requisitante:

Agente Público responsável pelos Órgãos Municipais ou responsáveis por unidade administrativa por identificar da necessidade de contratação de bens, serviços e obras;

g) – Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo

São peças técnicas que têm o objetivo de, a partir da adequada análise da necessidade e objetivos da Administração, definir o objeto de engenharia que será contratado e o formato da referida execução (art. 6º, XXIV, alíneas, XXV, alíneas, XXVI e art. 18, inc. II);

h) – Sistema (E.T.P.) Digital:

É a disponibilização de ferramenta informatizada integrante da plataforma "GEMMAP", disponibilizado, de uso obrigatório pelos responsáveis dos Órgãos Municipais para elaboração do (E.T.P) pelos órgãos

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. Ao departamento de compras, licitações e contratos ficam autorizados a fornecer os modelos, minutas e demais documentos que fizerem necessários aos responsáveis dos respectivos órgãos municipais e ou das unidades executoras.

§ 1º. Os pedidos de bens e serviços e obras deverão obrigatoriamente estar adstritos às normas estabelecidas por este Decreto;

§ 2º. Os pedidos em desconformidade com as normas estabelecidas serão obrigatoriamente devolvidos aos responsáveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 05 de SETEMBRO de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.